



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO 11/2025

REQUERENTE: Maria do Carmo Rosa.
ENDEREÇO: Rua: Geraldo Gonçalves Pinheiro, S/N.
TELEFONE Nº: (34) 9.9916-2551.
BAIRRO/DISTRITO: São João da Serra Negra.

Em vistoria à Rua: Geraldo Gonçalves Pinheiro, S/N no dia 17 de Janeiro de 2024, foi verificado que no interior do referido imóvel há **6 (seis) árvores sendo 5 Mangueiras** (nome científico: *Mangifera indica*) e **1 oiti** (nome científico: *Licania tomentosa*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois haverá a construção de uma residência no local.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** das referida árvores, ficando o requerente na obrigação de plantar 7 (sete) mudas de árvore na calçada do imóvel e/ou em local apropriado como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda sp.*), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 22 de janeiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan
Secretário Municipal de Meio Ambiente